

SINDICATO DOS TREINADORES PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

Artigo 1º - O Sindicato dos Treinadores Profissionais do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.468.257/0001-65, cuja categoria abrange todos os treinadores de todas as modalidades esportivas, inclusive de futebol, é constituído para fins de estudo, coordenação, formação, reciclagem, projeção e representação legal desta categoria no âmbito do esporte e da legislação trabalhista e sindical, cuja base territorial é o Estado do Rio Grande do Sul e todos os seus municípios jurisdicionados.

§ 1º-São consideradas fontes de receitas: contribuição social e sindical, cursos, contratos de licitações, doações, propagandas, publicidades, direitos de imagem e participação, direito de arena, bem como as demais receitas eventuais ou permanentes.

§2º O Sindicato colaborará com os poderes e entes públicos e as demais associações, atendendo aos fins da solidariedade social, bem como, subsidiariamente, aos interesses nacionais.

§3º- O Sindicato tem como sede administrativa a Rua General Vitorino, 129, conj. 43, Centro, na cidade de Porto Alegre-RS.

§4º- A entidade terá tempo de duração indeterminado.

§5º- Os associados não respondem subsidiariamente e nem solidariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- e) impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

- f) fundar e manter agência de colocação, bem como curso de formação de treinadores, mediante expedição de certificados dos que forem aprovados;
- g) filiar-se a entidades representativas nacionais das categorias representadas, inclusive de futebol;
- h) celebrar contratos, convênios e parcerias de patrocínio, direito de arena, direito de imagem e participação, bem como incentivar e intermediar a atividade de treinador e prestação de serviços de seus associados, inclusive junto às entidades de administração do desporto, participando de concorrências, licitações e negociações junto a órgãos públicos e privados;
- i) credenciar instrutores para ministrarem cursos de formação de treinador na jurisdição do Sindicato, bem como promover cursos, reciclagens, palestras, seminários ou congressos de interesse da categoria.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da sociedade;
- b) manter serviços de assistência judiciária para os associados e integrantes da categoria;
- c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- e) fundar e manter escolas e cursos profissionalizantes, de formação e reciclagem, cada qual visando a qualificação dentro da peculiaridade de cada esporte, inclusive no futebol e demais modalidades esportivas;
- f) atuar junto às Entidades de Administração do Esporte, bem como junto ao Poderes de Estado na formulação de políticas e normas que regulem as relações dos treinadores com atletas e clubes.

Artigo 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) a observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) na sede do Sindicato encontra-se-á um livro ou programa em formato digital, de registro de associados, do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, o número da CTPS, do CPF, da RG e o

- número e inscrição na instituição de previdência a que pertence;
- d) no exercício dos cargos eletivos, na forma do que dispõe a lei, presidente, secretário e tesoureiro, poderão ser remunerados, quando o orçamento da entidade assim comportar. A remuneração será fixada através de resolução administrativa da Diretoria;
 - e) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
 - f) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária;
 - g) filiar-se a organizações internacionais e com elas manter relações somente com prévia licença concedida na forma da lei.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Todo indivíduo que participe da atividade de treinador, que comprovar que trabalha mais de dois anos(2) em clubes ou com atletas profissionais, satisfazendo as exigências da legislação sindical, poderá ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade

Art. 6º - São direitos do associado:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais e votar sobre os assuntos de suas pautas;
- b) votar e ser votado para os cargos da administração e do Conselho Fiscal, ressalvados os impedimentos legais e as restrições deste estatuto;
- c) fazer uso dos serviços do Sindicato;
- d) propor à diretoria medidas de interesse da categoria;
- e) assinar petição para a convocação de Assembleia Geral;

§ 1º - Aqueles que concluírem e forem aprovados em curso de capacitação ministrado pelo próprio Sindicato poderão associar-se imediatamente.

§ 2º - Os formados em Entidades de Administração do Esporte e cursos feitos em outros sindicatos ou instituições credenciadas legais poderão se associar, mas terão dois anos (2) para fazer o curso de capacitação ou reciclagem do sindicato.

Artigo 7º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral.

Artigo 8º - Poderá perder seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, período em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a) respeitar o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia geral;
- b) pagar pontualmente a anualidade, fixada em Assembleia geral, que não poderá ser superior a 5% do valor do piso da categoria A de treinador de futebol.
- c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- d) abster-se de tomar deliberações individuais ou em grupo, que envolvam a categoria, sem o prévio conhecimento do Sindicato.

Artigo 10º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, multa, suspensão e de eliminação do quadro social.

§1º - Será suspenso, por até 90 dias, os direitos do associado que:

- a) não comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas sem causa justa;
- b) desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria;

§2º - Será eliminados do quadro social o associado que

- a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, violar o estatuto e se constituírem em elemento nocivo à entidade;
- b) sem motivo justificado, se atrasar em mais de 3 (três) anos no pagamento de suas anualidades;
- c) se apropriar indevidamente de bens ou valores do Sindicato;
- d) envolver-se em casos de suborno como agente ativo, passivo, intermediário ou assemelhado;

§3º- As penalidades, inclusive advertência ou multa em infrações leves não previstas nos §§ 1º e 2º, serão impostas pela Diretoria.

§4º- A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§5º- Da penalidade imposta caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo de 15(quinze) dias.

§6º- Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Artigo 11º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Diretoria, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo único: Poderá a assembléia geral, excepcionalmente, aprovar resolução prevendo a redução ou perdão de débitos dos associados para que estes reestabelecçam vínculo efetivo com o sindicato, podendo condicionar tal benefício à realização de curso de capacitação ou reciclagem de treinador junto ao sindicato, como forma de atualização.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

Art. 12 – São órgãos do Sindicato:

- a Assembleia Geral;
- a Diretoria;
- o Conselho Fiscal.

TÍTULO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 13º. Compete à Assembleia Geral:

- a)** apreciar, discutir e votar a proposta anual do orçamento e suas retificações;
- b)** julgar, aprovar ou não, as contas da diretoria em cada exercício financeiro com parecer do conselho fiscal;
- c)** pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício, elaborados pela diretoria;
- d)** deliberar sobre a filiação do Sindicato à entidade sindical de grau superior ou a entidades nacionais ou internacionais, observadas, em qualquer caso, as normas legais em vigor;
- e)** decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao Sindicato ou à categoria representada, e a exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste estatuto e na legislação vigente;
- f)** destituir administradores;
- g)** eleger os membros dos Órgãos de Administração ou a Junta Governativa, conforme normas estabelecidas neste estatuto;
- h)** fazer a reforma estatutária.

Art. 14º. As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto.

§ 1º: Somente poderão participar das Assembleias os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com suas contribuições social e sindical;

§ 2º: Para as deliberações, serão necessárias sempre a maioria dos votos dos presentes, salvo quando necessitar votação qualificada, conforme este estatuto e/ou o Código Civil Brasileiro.

§ 3º - Para alienação de bens do ativo permanente, inclusive imóveis, será necessária a maioria simples do total de associados em condições de voto na data da respectiva Assembleia geral.

Art. 15º. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital com antecedência mínima de 15(quinze) dias, publicado no site e nos órgãos de informação do Sindicato e afixado na sede e subsedes do mesmo.

Art. 16º. A Assembleia Geral, além do que a Lei prescreve, deverá reunir-se 2 (duas) vezes em Assembleias Gerais Ordinárias anuais e tantas Extraordinárias quantas forem necessárias.

§ 1º: A primeira Assembleia Geral Ordinária, deverá realizar-se até o último dia do mês de fevereiro, para prestação de contas do exercício anterior, pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho e qualquer outra definida neste estatuto.

§ 2º: A segunda Assembleia Geral Ordinária, deverá ser realizada no segundo semestre do ano até o último dia do mês de novembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária do exercício seguinte apresentada pela diretoria do Sindicato, fixação da contribuição social e sindical para o ano seguinte, eleição da nova diretoria e do Conselho Fiscal quando for o caso, Calendário de eventos para o ano seguinte e demais questões que dizem respeito às previsões para o exercício seguinte.

§ 3º: As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo presidente, pela maioria da diretoria ou do conselho fiscal, bem como por 1/5 (no mínimo) dos associados quites e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 17º. À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, feita na forma do parágrafo anterior, não poderá opor-se o presidente, que terá de promover sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrega do requerimento na secretaria.

§ 1º: Na falta da convocação pelo presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

§ 2º: A Assembleia de que trata este artigo somente poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

§ 3º: Sob pena de nulidade das deliberações adotadas, deverá comparecer à Assembleia, a maioria dos que a requereram.

Art. 18º. Na hora aprazada para a realização da Assembleia, na forma fixada no Edital, o presidente do Sindicato ou seu substituto legal, abrirá a sessão, explicando a finalidade da mesma.

Parágrafo Único: Na ausência do presidente ou seu substituto legal, à hora regimental, a abertura dos trabalhos se fará pelo associado mais antigo que estiver presente ao ato.

Art. 19º. O presidente da mesa, depois de fazer a leitura do Edital de Convocação, nomeará a seguir o seu secretário e dará início aos trabalhos, obedecendo sempre à ordem do dia anunciada.

Art. 20º. Compete ao presidente da Assembleia:

I. orientar os trabalhos;

II. manter a ordem durante os mesmos;

III. resolver as questões de ordem;

IV. conceder ou cassar a palavra dos oradores;

V. abrir e encerrar discussões e proceder à votação;

VI. proclamar os resultados.

§ 1º: Compete ao secretário:

I. ler o expediente;

II. ler as propostas e indicações apresentadas à mesa;

III. redigir a ata da sessão da Assembleia, tomando nota dos debates à proporção do desenvolvimento dos trabalhos, de modo a se achar concluída, para ser votada na mesma sessão e assinada Pelo Presidente e Secretário da Assembleia;

IV. proceder à contagem de votos.

TITULO II – DA DIRETORIA

Artigo 21º - A Diretoria terá mandato de três (3) anos e será composta por quatro (4) membros efetivos e dois(2) suplentes: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois (2) suplentes.

§ 1º - Os mandatos iniciar-se-ão em 01 de janeiro e terminarão em 31 de dezembro, respectivamente.

§ 2º - Será permitida apenas uma reeleição dos integrantes da Diretoria, para qualquer cargo.

§3º - O edital da eleição convocada na forma deste Estatuto será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da assembléia e será afixado na sede do Sindicato, no site da Entidade e nos meios virtuais oficiais.

§4º - O prazo para registro de chapa para Eleição será de 5 (cinco) dias contados da data da publicação do Edital.

§5º - Em caso de não apresentação de chapas, poderá o Presidente ou outro integrante da Diretoria, apresentar chapa única, no prazo de 48h antes da assembleia.

Art 22º - À Diretoria compete:

- a) dirigir e representar o Sindicato de acordo com seus Estatutos;

- b) administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- c) elaborar os regimentos e normas de serviços necessários subordinados aos Estatutos;
- d) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- e) aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- f) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

Art.23º - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato, ativa e passivamente, podendo delegar poderes e constituir procuradores;
- b) convocar e presidir as sessões da diretoria, e convocar e instalar a Assembleia Geral;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) ordenar as despesas que forem autorizadas; realizar transferências bancárias; assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro; gerir as contas à pagar e a receber; solicitar extratos bancários;
- e) contratar funcionários, prestadores de serviços e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço;
- f) bem desempenhar o cargo para que foi eleito no qual tenha sido investido;
- g) não tomar deliberações que impactem o interesse direto ou indireto da categoria, sem prévia autorização da assembleia geral;
- h) respeitar a lei e às autoridades constituídas;
- i) cumprir os presentes estatutos.

Art 24º - Ao vice-presidente compete:

- a) substituir o presidente em caso de impossibilidade ou afastamento, incluindo assinaturas de cheques;
- b) cumprir outras funções que lhe forem atribuídas pela diretoria.

Art. 25º - Ao Secretário compete:

- a) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- b) ter sob sua guarda o arquivo cadastral físico e digitalizado;
- c) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria, informando a Diretoria sobre as questões relevantes.

Art.26º - Ao Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato, controlando recebimentos, extratos e saldos;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques, as transferências e os pagamentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria, mantendo informada a Diretoria.

TITULO III -DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º. O conselho fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 3 (três) anos, sendo que o mais votado será o presidente.

Art. 28º. Ao conselho fiscal compete:

- a) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, para apreciar e julgar a regularidade das contas da diretoria constantes nos balancetes mensais e balanço anual que lhe for submetido;
- b) emitir parecer sobre orçamento para o exercício financeiro seguinte, assim como posteriores retificações;
- c) emitir parecer sobre o balanço financeiro do exercício findo, apondo seu visto em todos os documentos contábeis que o compõem;
- d) opinar sobre despesas extraordinárias;
- e) recorrer à consultoria jurídica ou contábil, quando julgar necessário, para dar parecer sobre matéria de sua competência, cabendo-lhe, entretanto, a decisão final.

Art. 29º. Os trabalhos escritos do conselho fiscal se consideram pareceres quando assinados por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros efetivos.

§ 1º: O parecer do conselho fiscal deverá ser mencionado na ordem do dia dos editais de convocação das Assembleias Gerais, quando se tratar de assuntos de sua competência.

TITULO IV

- DA RENÚNCIA, AFASTAMENTO OU PERDA DO MANDATO

Artigo 30º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação à lei ou a este Estatuto;
- c) abandono do cargo ou afastamento definitivo
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe na impossibilidade do exercício do cargo.

§1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, salvo afastamento ou renúncia voluntários em caráter temporário ou definitivo, os quais deverão ser formalizados por Carta à Diretoria, com firma reconhecida.

§2º - toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deveser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma desde Estatuto.

Artigo 30º - Na hipótese de perda do mandato de Presidente, a substituição se fará na forma do previsto no artigo 15.

Parágrafo Único- Os Cargos de Secretário e Tesoureiro, em caso de vacância, serão substituídos pelos suplentes eleitos.

Artigo 31º - A convocação dos suplentes, quer para Diretoria quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente de cada órgão, ou ao seu substituto legal, e obedecera à ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 32º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, fixando-lhe os poderes e dando ciência à autoridade competente.

Artigo 33º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá imediatamente a diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Artigo 34º - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração no Sindicato ou de representação durante 6 (seis) anos.

Parágrafo único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 35º - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 30º.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 36º. O patrimônio social é composto pelos bens imóveis, móveis, títulos, direitos, dinheiro, rendas, doações, legados e quaisquer outras receitas ou bens percebidos.

Art. 37º. Os bens imóveis e os títulos de renda são alienáveis, excepcionalmente por evidente necessidade e manifesta conveniência, após prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, cumpridas as exigências do artigo 14º deste estatuto, na forma de venda, permuta ou constituição de ônus real;

§ 2º- No caso de aquisição de bens imóveis, será aplicado o mesmo processo de avaliação;

§ 3º: Ao conceder autorização, a Assembleia Geral deve deliberar, ao mesmo tempo, sobre a aplicação dos recursos da operação a ser realizada;

§ 4º- Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelados dos bens imóveis adquiridos serão consignados obrigatoriamente nos orçamentos anuais do Sindicato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º. Dentro da base territorial respectiva, o Sindicato poderá, quando oportuno e conveniente ao desenvolvimento dos seus serviços, instituir delegados ou seções para o melhor atendimento aos associados.

Art. 39º. Caso haja viaturas de uso e propriedade do Sindicato, estas deverão conter, em lugar visível, inscrição com a denominação da entidade, e só poderão ser utilizados a serviço exclusivo do órgão sindical.

Art. 40º. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e neste estatuto.

Artigo 41º - Não havendo disposição especial ou contrário, prescreve em dois anos (2) qualquer direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste estatuto.

Art. 42º. No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crime contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem político-social, o patrimônio social, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, será incorporado ao patrimônio da União e aplicado em obras de assistência social a juízo do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único: No caso de a dissolução ter sido decretada pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios quites, o patrimônio social, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de devedores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, e será restituído, acrescido de juros bancários respectivos a Sindicato da mesma categoria, definido na respectiva Assembleia Geral..

Art. 43º. O presente estatuto é reformável por decisão da maioria dos sócios quites, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, reunidos em hora marcada no edital de convocação, ou meia hora depois pela maioria dos sócios presentes, desde que sejam cumpridas as exigências do artigo 14º deste Estatuto.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de ____/____/2022.
